

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Graduação
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

ORDEM DE SERVIÇO PROGRAD/PROPGI Nº 001, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece diretrizes e orientações para a Política de Educação Inclusiva e de Acessibilidade para os Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UNIRIO.

O Pró-Reitor de Graduação e a Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhes conferem a Portaria nº 501 de 11/06/2015 e a Portaria nº 506 de 11/06/2015 respectivamente, e considerando as normas:

- a Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- a Resolução UNIRIO nº 1.940, de 14/07/1998, que dispõe sobre a Política de Educação Especial;
- o Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853 de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (educação especial em todas as modalidades e sistemas de ensino);
- a Lei nº 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadores de deficiências ou com mobilidade reduzida;
- a Lei 10.172, de 09/01/2001 (Plano Nacional de Educação);
- o Decreto nº 3.956, de 08/10/2001, que promulga a Convenção Interamericana para eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência.
- a Lei 10.257, de 10/10/2001, que estabelece diretrizes gerais da política urbana;
- a Resolução CNE/CP Nº 1, de 18 de Fevereiro de 2002, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;
- a Lei nº 10.436, de 24/04/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- a Portaria MEC nº 2.678, de 24/09/2002, que aprova o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e recomenda seu uso em todo o território nacional;
- a Portaria MEC nº 3.284, de 07/11/2003, que dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições;

- o Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000 e Lei nº 10.098, de 19/12/2000;
- o Decreto nº 6.949 de 25/08/2009, pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2007);
- o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos - Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007;
- o Decreto Legislativo nº 186, de 09/07/2008 (Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – Ministério da Educação/2008);
- o Decreto nº 7.611 de 17/11/2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado;
- a Lei 12.587 de 03/01/2012, que Institui as diretrizes da política nacional da mobilidade urbana;
- a Lei nº 12.764, de 27/12/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista);
- a Lei nº 13.005, de 25/06/2014 (Plano Nacional de Educação/ 2014 - 2024);
- Norma ABNT NBR 9050 (2015), acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos;
- a Lei nº 13.146, de 06/07/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);
- Lei nº 13.409 de 28/12/2016 que altera a Lei 12.711 de 29/8/2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiências nos cursos técnicos de nível médio e superior das Instituições Federais de Ensino;
- a Resolução UNIRIO nº 4.848, de 1º/09/2017, que dispõe sobre o Plano de Acessibilidade da UNIRIO,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer que os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação da UNIRIO, deverão ser submetidos à revisão pedagógica e curricular, no que diz respeito ao tema de Inclusão e Acessibilidade para pessoas com deficiência.

§ 1º. De acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2007), são consideradas Pessoas com Deficiência “aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

§ 2º A inclusão educacional de pessoas com deficiência na UNIRIO deverá ser contemplada nas discussões que envolvem os processos de construção e reforma dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, a fim de que seja preservado o direito aos estudantes, que apresentam tais necessidades, à permanência e conclusão de seus Cursos de Graduação ou Pós-Graduação.

Art. 2º Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação deverão promover discussões e encaminhamentos sobre o tema que busquem novas propostas para adequação de seus currículos, no sentido de garantir a formação e titulação profissional com qualidade, também para os discentes com deficiência.

§ 1º A ampliação do prazo máximo para a integralização curricular dos discentes com deficiência dos Cursos de Graduação deverá obedecer a Resolução UNIRIO nº 4.978 de 26/04/2018, que dispõe sobre os prazos mínimo, médio e máximo, inclusive sobre a prorrogação deste último, para a Integralização Curricular dos Cursos de Graduação da UNIRIO.

§ 2º A ampliação do prazo máximo para a defesa de dissertação/tese dos discentes com deficiência dos Cursos de Pós-Graduação poderá ser concedida após encaminhamento de documentação comprobatória; e análise e aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 3º As Coordenações dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação deverão atentar para as necessidades prementes dos discentes com deficiência, de forma que o não atendimento a tais necessidades não contribua para o cancelamento ou evasão de seus Cursos ou Programas.

Parágrafo único. Cabe às Decanias dos Centros de Ensino, após tomarem ciência das necessidades específicas dos discentes com deficiência, matriculados em seus Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, encaminhar por meio de processo administrativo, para as devidas instâncias gestoras da UNIRIO, justificativa para o pedido de providências necessárias.

Art. 4º A Comissão Permanente de Acessibilidade acompanhará as ações programadas e efetivadas, colaborando para garantir o direito à inclusão e permanência dos discentes com deficiência nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

§ 1º Serão consideradas ações previstas no *caput* deste artigo aquelas que viabilizem recursos especializados para que sejam superadas ou mitigadas as dificuldades apresentadas pelos discentes com deficiência, com vistas ao êxito da integralização curricular.

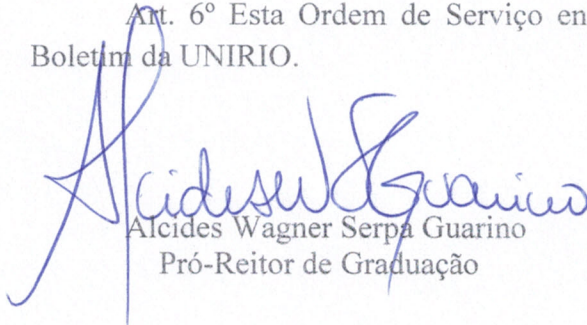
§ 2º Os discentes com deficiências físicas, sensoriais, cognitivas, múltiplas ou condutas típicas podem e devem ter acesso a apoio pedagógico, que viabilize

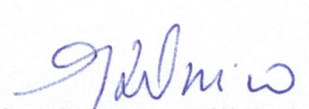
acessibilidade por meio de: comunicação específica, equipamentos e materiais didáticos especiais, mobiliário adaptado e também, se necessário, orientação docente que possibilite o apoio ao discente em suas necessidades educacionais, ao longo de seu Curso de Graduação ou Pós-Graduação.

§ 3º Caso sejam necessários análise e parecer jurídico, o Processo Administrativo será encaminhado à Procuradoria-Geral junto à UNIRIO para as devidas recomendações.

Art. 5º A análise da legislação vigente sobre o tema acessibilidade e inclusão, e a proposição de criação e atualização da normatização da UNIRIO caberá ao Colegiado da Comissão Permanente de Acessibilidade, na composição discriminada na Portaria nº 740 de 11/08/2016: 1- Vice-Reitor; 2- Pró-Reitoria de Planejamento; 3- Pró-Reitoria de Graduação; 4- Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação; 5- Pró-Reitoria de Extensão e Cultura; 6- Pró-Reitoria de Administração; 7- Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; 8- Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis; 9-Superintendência do Hospital Universitário Gaffré e Guinle; 10- Diretoria da Biblioteca Central; 11- Diretoria do Arquivo Central; 12- Coordenação de Educação a Distância; 13- Coordenação de Relações Internacionais; 14- Coordenação de Comunicação Social; 15- Coordenação de Engenharia; 16- Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação; 17- Direção de Avaliação e Informações Institucionais; 18- Direção de Gestão Administrativa; 19- Engenheiro; 20- Coordenação Executiva/ área: Organização Didático-Pedagógica; 21- Coordenação Executiva/ área: Infraestrutura Arquitetônica.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.


Alcides Wagner Serpa Guarino
Pró-Reitor de Graduação


Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa
e Inovação

Recebido às _____ : _____
de 22 / 8 / 19
por Amanda